



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Data: 22/02/2025 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 100/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a cessão de um servidor público municipal efetivo para atuar junto à Defensoria Pública da Comarca de Guaporé, mediante a celebração de novo Termo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

A proposta dá continuidade a uma parceria institucional consolidada há quase 15 anos entre o Município de Serafina Corrêa e a Defensoria Pública Estadual, sendo essencial para a manutenção do atendimento jurídico gratuito à população hipossuficiente e em situação de vulnerabilidade social.

A renovação do referido termo se faz necessária diante da proximidade do encerramento do prazo de vigência atual (13 de outubro de 2025), sendo imprescindível a adoção de providências legislativas para evitar a descontinuidade dos serviços prestados. Além de garantir a continuidade do atendimento, o projeto confere segurança jurídica e administrativa, ao definir critérios objetivos para a cessão do servidor, como prazos, condições e responsabilidades das partes, em conformidade com a legislação vigente.

Nos termos do art. 112 do Estatuto do Servidor Público Municipal, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para atuar em outro órgão ou entidade da administração pública ou, ainda, em entidade sem fins lucrativos com sede no Município, nos seguintes casos:

- I – para exercício de função de confiança;
- II – nos casos previstos em leis específicas;
- III – para cumprimento de convênio.

A situação em questão se enquadra no inciso II, considerando que o Projeto de Lei configura a hipótese legal específica para a cessão. Também resta atendido o disposto no parágrafo único do mesmo artigo, que exige a expressa previsão de que a cessão ocorra com ônus para o Município de Serafina Corrêa, conforme proposto.

Fica estabelecido ainda que:

O Município arcará com as despesas referentes à remuneração mensal do servidor cedido, bem como com os encargos trabalhistas e previdenciários;

O servidor fará jus a resarcimento por despesas de deslocamento e alimentação, não fazendo jus ao auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020.

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025**

Data: 22/02/2025 - Página 2 de 2

Por fim, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de atos que tratem da situação funcional dos servidores públicos, sendo, portanto, legítima a iniciativa deste Projeto de Lei.

Diante da relevância social da medida e da importância da manutenção da parceria institucional com a Defensoria Pública, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, reiterando seu caráter de interesse público.

Opinião:

Em conclusão, a partir dos fundamentos apresentados, a cedência de servidor para o Estado, nos termos do PL 116 de 2025, é tecnicamente viável.

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.^a Lucimar Zarpelon
Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Paulo José Massolini Presidente	Ver.^a Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil